

LEI (Nº 1415 26 12 2023/2024) *



LEI Nº 1.415/2023.

Institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Agentes de Trânsito do município de Serrinha, seu enquadramento, funções, disciplina e conduta do cargo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre a criação e instituição do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Agentes de Trânsito do Município de Serrinha, regula o exercício do cargo de Agente de Trânsito - AT, funções, serviços, disciplina e conduta, vinculados ao órgão de trânsito municipal.

Parágrafo único. O cargo de Agente de Trânsito tem como finalidade manter a ordem pública no trânsito, nas vias e logradouros públicos, zelar pelo patrimônio público e o bem estar social, nos termos do art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/97).

Art. 2º O cargo de Agente de Trânsito, cujo exercício das atribuições requer formação e capacitação específicas, na forma regulamentada pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, passa a ser considerado como Cargo Técnico, considerando a natureza e características das funções relacionadas à execução dos serviços.

TÍTULO II DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 3º O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Agentes de Trânsito de Serrinha tem as seguintes finalidades:

- I - Estabelecer padrões e critérios de ingresso e progressão funcional para todos os Agentes de Trânsito de Serrinha;
- II - Estabelecer padrões e critérios para os cargos de chefia em Função Gratificada;
- III - Regulamentar as gratificações e os adicionais que fazem parte da remuneração da Carreira dos Agentes de Trânsito.

Art. 4º São princípios do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Agentes de Trânsito de Serrinha:

- I - aperfeiçoamento profissional continuado;

Rua: Macário Ferreira Nº 517, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.8500



- II - valorização da qualificação profissional dos Agentes de Trânsito;
- III - garantia de apoio técnico e financeiro que visem melhorar as condições de trabalho dos profissionais e diminuir a incidência de doenças profissionais;
- IV - integração do desenvolvimento profissional de seus servidores ao desenvolvimento da segurança e sistema viário no município;
- V - evolução salarial na carreira baseada na experiência, atualização, aperfeiçoamento profissional e na valorização do tempo de serviço prestado pelo servidor público municipal.

CAPÍTULO I DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 5º Para os efeitos desta lei adotam-se as seguintes definições:

I - Funcionário Público - para efeitos aqui almejados é o servidor legalmente investido em cargo público efetivo, criado por lei, que percebe dos cofres público vencimentos pelos serviços efetivamente prestados;

II - Autoridade de Trânsito - dirigente máximo de órgão ou entidade executivo integrante do Sistema Nacional de Trânsito ou pessoa por ele expressamente credenciada.

III - Agente de Trânsito - servidor civil efetivo de carreira do órgão ou entidade executivos de trânsito ou rodoviário, com atribuições de educação, operação e fiscalização de trânsito e de transporte no exercício regular do poder de polícia de trânsito para promover a segurança viária nos termos da Constituição Federal, além do previsto na Lei Federal 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e nas Resoluções do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito);

IV - Cargo - é o conjunto de atribuições e responsabilidades específicas, identificando se pelas características de criação por lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres do Município para ser provido e exercido por um titular;

V - Classe - agrupamento de funções de natureza similar e variável grau de responsabilidade para o seu exercício, a depender do enquadramento do servidor;

VI - Promoção - passagem de uma classe para outra, mediante procedimentos específicos e disposições constantes nesta Lei;

VII - Vencimento - retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei;

VIII - Remuneração - resultado do somatório do vencimento do cargo efetivo acrescido dos adicionais, gratificações, auxílios permanentes ou temporários e demais vantagens pecuniárias estabelecidas em lei;

IX - Provento - retribuição pecuniária devida aos servidores aposentados;

X - Enquadramento - posicionamento do servidor no Quadro de Pessoal de acordo com critérios estabelecidos pelo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Agentes de Trânsito;

XI - Admissão - forma de nomeação do servidor estabelecida pela legislação vigente;

XII - Gratificação por Função - vantagem pecuniária concedida ao servidor designado para o exercício

Rua: Macário Ferreira Nº 517, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.8500



de função de chefia e assessoramento, conforme disposto nesta Lei.

CAPÍTULO II DO EXERCÍCIO DO CARGO, FUNÇÃO E SERVIÇO

Art. 6º Os Agentes de Trânsito, subordinados ao órgão de trânsito do município, Coordenadoria-Geral de Trânsito e Transporte - CGTT, têm nos termos da Lei Federal 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), suas atribuições e responsabilidades como Agente de Trânsito de Serrinha - Bahia.

Parágrafo único. A lavratura do Auto de Infração de Trânsito e a aplicação dos procedimentos dele decorrentes, somente poderão ser realizadas por Agente de Trânsito de carreira, ou por Agentes da Autoridade de Trânsito, devidamente autorizados, mediante convênio, conforme previsto e conceituado no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 7º O órgão municipal de trânsito, através da Autoridade de Trânsito Municipal, editará atos complementares necessários ao cumprimento das responsabilidades institucionais do órgão, no tocante a municipalização do trânsito e seus desdobramentos, dentro das competências legais atribuídas ao órgão, delegadas aos municípios pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 8º A função de Autoridade de Trânsito Municipal, atribuída e vinculada ao cargo de Coordenador- Geral de Trânsito e Transporte, é considerada privativa dos Agentes de Trânsito de carreira, sendo assumida e exercida através de nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, por livre escolha, para um mandato de 02 (dois) anos, facultada a recondução no cargo, respeitando os seguintes critérios:

§ 1º Estar enquadrado na Classe B ou superior.

§ 2º Estar em efetivo exercício, por no mínimo 05 anos corridos, no cargo de Agente de Trânsito, exceto:

I - quando cedido a outros órgãos da Administração Pública que possuam relação com a sua área de atuação (trânsito, transporte, mobilidade, segurança viária, etc.).
II - quando afastado do cargo para assumir função de confiança na condição de Agente Político.

§ 3º Possuir formação superior, no mínimo em nível de Graduação, em qualquer área.

§ 4º Haver aceitação prévia do servidor indicado à função.

CAPÍTULO III DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º São deveres dos Agentes de Trânsito:

Rua: Macário Ferreira Nº 517, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.8500



- I - Fazer cumprir as normas estabelecidas na Legislação de trânsito, por meio do poder de polícia de trânsito, no âmbito da circunscrição do Município e de acordo com as competências definidas no Código de Trânsito Brasileiro (lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997);
- II - Atuar rotineira e sistematicamente na fiscalização, orientação e controle do trânsito, com o objetivo de proporcionar a livre circulação de bens, pessoas e veículos;
- III - Observar rotineiramente as condições operacionais e físicas das vias do Município, especialmente quanto ao aspecto da segurança, trafegabilidade e fluidez das mesmas;
- IV - Observar rotineiramente as condições operacionais e físicas dos equipamentos de sinalização e de outros que, direta ou indiretamente, interfiram no desempenho e segurança de veículos e pedestres;
- V - Acompanhar, orientar e ordenar, em campo, o desempenho das principais vias urbanas, especialmente nos horários e situações críticas;
- VI - Auxiliar na orientação e travessia de pedestres, especialmente nos locais críticos ou de grande fluxo;
- VII - Auxiliar na implantação de projetos e alterações de circulação de trânsito, em situações programadas e emergenciais;
- VIII - Participar de atividades de fiscalização e policiamento de forma integrada com outros órgãos municipais, estaduais e/ou federais, visando a eficiência, fluidez e segurança no trânsito;
- IX - Participar das campanhas educativas do trânsito desenvolvidas pelos órgãos de controle do trânsito;
- X - Operar equipamentos de comunicação e de coleta eletrônica de dados, bem como outros necessários ao desempenho de suas atividades;
- XI - Dirigir os veículos destinados ao desempenho dos serviços de fiscalização e monitoração do trânsito;
- XII - Aplicar autuações de infrações de trânsito, no âmbito de sua circunscrição e competência;
- XIII - Elaborar relatórios relativos às atividades desempenhadas;
- XIV - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelos órgãos de controle.

Art. 10. Cumpre aos componentes da corporação dos Agentes de Trânsito, as seguintes responsabilidades:

- I - Atender com presteza aos chamados de socorro;
- II - Manter e/ou estabelecer a segurança no trânsito;
- III - Prestar socorro as pessoas que estiverem em iminente perigo e comunicar o fato ao órgão competente;
- IV - Orientar e/ou auxiliar os usuários mais vulneráveis do trânsito, crianças, enfermos e idosos a atravessarem a via pública, mormente em lugar de trânsito intenso;
- V - Exercer as atividades de planejamento, coordenação, controle e orientação do trânsito, objetivando a fluidez, a segurança e a defesa da vida;

Rua: Macário Ferreira Nº 517, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.8500



VI - Prestar as informações solicitadas, exceto em assuntos de caráter reservado;
VII – Cumprir fielmente as ordens e as recomendações emanadas de superiores hierárquicos relativas ao serviço, exceto quando manifestamente ilegais.

TÍTULO III DO INGRESSO E DA CARREIRA CAPÍTULO I DO INGRESSO E DA ESTABILIDADE

Art. 11. O ingresso no cargo de Agente de Trânsito dar-se-á obrigatoriamente por Concurso Público, de provas ou provas e títulos, de caráter eliminatório e classificatório, conforme dispuser o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Serrinha e legislação complementar pertinente.

Parágrafo único. Será considerada legislação complementar:

- I - Plano de Carreira dos Agentes de Trânsito do Município de Serrinha.
- II - Legislação Federal vigente.
- III - Edital do Concurso e suas demais alterações.

Art. 12. O Concurso Público será de provas ou provas e títulos, de caráter eliminatório e classificatório a ser realizado em duas etapas.

Parágrafo único. A investidura no cargo depende de aprovação prévia em todas as etapas do certame do Concurso Público.

- I - Etapa 01: Prova objetiva e/ou discursiva de conhecimentos geral e específico, de caráter eliminatório e classificatório;
- II - Etapa 02: Provas de aptidão física e psicológica, mediante testes físicos, exames médicos, psicológicos e complementares, conforme dispuser o Edital do Concurso Público, de caráter eliminatório.

§ 1º A aptidão psicológica para o ingresso no cargo será atestada por Psicólogos, designados pela Administração Pública Municipal, regularmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia.

§ 2º Dos exames complementares deverão constar, obrigatoriamente, testes toxicológicos e outros que objetivem detectar eventuais moléstias que impeçam o candidato a assumir o cargo de Agente de Trânsito, nos termos do Edital.

Art. 13. Após aprovação em todas as etapas, o servidor será submetido a Curso de Formação Obrigatório, conforme disposição legal Federal, na forma estabelecida pela Senatran / Contran, em suas normas institucionais.

§ 1º O Curso de Formação deverá ser aplicado com prazo mínimo de 60 dias após convocação dos aprovados.

Rua: Macário Ferreira Nº 517, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.8500



§ 2º O aluno matriculado no curso de Programa de Formação Inicial perceberá o Vencimento inicial do cargo, não incluindo nenhum provento adicional.

§ 3º Quando aprovado em todas as etapas do Programa, inclusive com obtenção da média suficiente e com aproveitamento positivo na avaliação final, o servidor passará a receber os adicionais pecuniários devidos pelo exercício do cargo.

Art. 14. São requisitos mínimos para a investidura no cargo:

- I - Nacionalidade brasileira ou portuguesa, na forma da Lei;
- II - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III - Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- IV - Quitação com as obrigações civis, militares e eleitorais;
- V - Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo na categoria AB;
- VI - Possuir idoneidade moral, comprovada mediante apresentação de certidões civil e criminal, conforme previsto em Edital;
- VII - Nível de escolaridade mínima: nível médio;
- VIII - Demais condições previstas no Edital do Concurso Público ou Legislação Pertinente.

Art. 15. O ingresso no cargo dar-se-á na Classe e Referência inicial da carreira, conforme Tabela de Vencimentos do Anexo I, desta Lei.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DA CARREIRA

Art. 16. A Carreira é constituída pelo Cargo de Agente de Trânsito, organizada e agrupada em Classes e Referências com acesso inicial após aprovação em Concurso Público e provimento derivado privativo dos titulares do Cargo de Agente de Trânsito.

Art. 17. A evolução funcional do servidor é garantida nos termos desta lei, mediante tempo de serviço exercido como Agente de Trânsito, além do cumprimento de demais critérios e condições estabelecidas em lei, considerando a majoração de vencimentos oriunda da progressão e promoção funcional, de acordo com o enquadramento do servidor na Classe a qual pertencer.

Art. 18. O quadro de Carreira, conforme disciplina hierárquica segue a seguinte estrutura:

- I - Agente de Trânsito - Diretor Geral;
- II - Agente de Trânsito - Diretor Adjunto;
- III - Agente de Trânsito - Supervisor Administrativo;
- IV - Agente de Trânsito - Supervisor Operacional;
- V - Agente de Trânsito - Inspetor de Trânsito;
- VI - Agente de Trânsito - Classe Especial VII - Agente de Trânsito - Classe A;
- VIII - Agente de Trânsito - Classe B;

Rua: Macário Ferreira Nº 517, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.8500



IX - Agente de Trânsito - Classe C;

§ 1º As Classes serão constituídas da seguinte forma, obedecida à sequência hierárquica:

- A) Classe C
- B) Classe B
- C) Classe A
- D) Classe Especial
- E) Classe Inspetor

Art. 19. As atribuições específicas das classes do cargo de Agente de Trânsito são as seguintes, sem prejuízo das disposições previstas em outros dispositivos legais

:

§ 1º Agente de Trânsito – Classe A: atividades de natureza operacional envolvendo a execução e controle administrativo e operacional das atividades inerentes ao cargo, além das atribuições das Classes C e B.

§ 2º Agente de Trânsito – Classe B: atividades de natureza operacional envolvendo a fiscalização, patrulhamento ostensivo nas vias municipais e demais atribuições relacionadas com a área operacional da Coordenadoria-Geral de Trânsito e Transporte, além das atribuições da Classe C.

§ 3º Agente de Trânsito – Classe C: Exercer a orientação, operação e a fiscalização ostensiva do trânsito e transportes do Município de Serrinha, de acordo com as determinações do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes; lavrar autos de infração no exercício das atividades de fiscalização de trânsito e transportes; participar de programas, projetos e campanhas de educação, segurança do trânsito e segurança pública; desenvolver atividades de monitoramento do tráfego de veículos e de operações de trânsito; realizar levantamentos de acidentes de trânsito; conduzir veículos e motocicletas do órgão responsável pelo trânsito do Município, no estrito exercício das atribuições do cargo.

§ 4º Agente de Trânsito – Classe Especial: além das atividades inerentes ao cargo de Agente de Trânsito, exerce função de chefia no sentido de planejar, coordenar, capacitar, atividades de controle e execução administrativa e operacional.

§ 5º Agente de Trânsito – Inspetor de Trânsito: além das atividades inerentes ao cargo de Agente de trânsito, exerce função de chefia no sentido de dirigir, planejar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar administrava e operacionalmente, coordenar e dirigir atividades de corregedoria, inteligência e ensino, bem como a articulação e o intercâmbio com outras organizações e corporações da área de Segurança Pública e Trânsito, em âmbito municipal, intermunicipal, estadual e Federal.

SEÇÃO I DOS CARGOS EM FUNÇÃO GRATIFICADA

Rua: Macário Ferreira Nº 517, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.8500



Art. 20. Os Cargos de I à IV, elencados no art. 18., são considerados como Funções Gratificadas, designadas por livre escolha do (a) Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores pertencentes do Quadro de Carreira de Agentes de Trânsito de Classe B ou superior, uma vez observada a manifesta aceitação do servidor designado para o cargo.

§ 1º A Autoridade de Trânsito Municipal fará a indicação nominal dos Agentes de Trânsito aptos a assumirem os Cargos de Função Gratificada, mediante justificativa, em lista entregue ao Chefe do Poder Executivo.

§ 2º As atribuições, porcentagens e quantidade de vagas referentes às Funções Gratificadas estão dispostas no Anexo II desta Lei.

§ 3º Os valores das funções gratificadas serão percebidos cumulativamente com a remuneração do cargo efetivo, no percentual calculado sobre o vencimento do servidor designado, conforme estabelecido no Anexo II desta Lei

CAPÍTULO III DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL NA CARREIRA

Art. 21. O quadro de Carreira dos Agentes de Trânsito compreende 05 (cinco) Classes distintas, com tempo de permanência e critérios para mudança e ascensão, designados em Lei.

§ 1º O quadro de Carreira é formado pelas seguintes Classes:

- I - Agente de Trânsito – Classe C
- II - Agente de Trânsito – Classe B
- III - Agente de Trânsito – Classe A
- IV - Agente de Trânsito – Classe Especial
- V - Agente de Trânsito – Inspetor de Trânsito

§ 2º O tempo de permanência em cada Classe, é o seguinte:

- I - Classe C: 03 (três) anos.
- II - Classe B: 05 (cinco) anos.
- III - Classe A: 05 (cinco) anos.
- IV - Classe Especial: 05 (cinco) anos.
- V - Inspetor: a partir do 19º ano.

§ 3º Os critérios para acesso e passagem de uma Classe para a outra, são os seguintes:

- I - Classe C:
 - a) acesso mediante ingresso através de aprovação em Concurso Público.
- b) II - Classe B:
 - a) acesso mediante comprovação de efetivo exercício na Classe C.

Rua: Macário Ferreira Nº 517, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.8500



b) aprovação no período de estágio probatório.

III - Classe A:

a) acesso mediante comprovação de efetivo exercício na Classe B, durante o interstício.

b) apresentação de Carga Horária complementar mínima de 200 (duzentas) horas, em atividades vinculadas à área de atuação dos Agentes de Trânsito.

IV - Classe Especial:

a) acesso mediante comprovação de efetivo exercício na Classe A, durante o interstício.

b) apresentação de Carga Horária complementar mínima de 200 (duzentas) horas, em atividades vinculadas à área de atuação dos Agentes de Trânsito.

V – Inspetor de Trânsito:

a) acesso mediante comprovação de efetivo exercício na Classe Especial, durante o interstício.

b) comprovação de título de Pós Graduação na área de atuação dos Agentes de Trânsito, de acordo com o disposto no § 1º do art. 20.

SEÇÃO I DA PROMOÇÃO

Art. 22. A promoção consiste na passagem de uma Classe para a outra imediatamente superior, de acordo com os critérios estipulados.

§ 1º A mudança de Classe está condicionada a apresentação de certificação que comprove a participação em cursos, palestras, congressos, simpósios e atividades afins, relacionadas a trânsito, transporte, mobilidade, segurança pública, segurança viária, gestão pública, direito público e direito de trânsito, dentre outras, definidas em Regimento Interno do órgão municipal de trânsito.

I - A carga horária necessária será de no mínimo 200 horas, para cada mudança de Classe.

II - Não serão aceitos certificações de cursos acadêmicos como Graduação, Especialização *Latu Sensu* e *Stricto Sensu*.

III - A mudança de Classe garantirá ao servidor a percepção de vencimento da Classe à qual estiver tendo acesso.

CAPÍTULO IV DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 23. A jornada de trabalho dos Agentes de Trânsito é de 40 (quarenta) horas semanais, limitada a 160 (cento e sessenta) horas mensais, devendo ser realizada em regime especial de escala, de acordo com a regulamentação específica, expedida pela Autoridade de Trânsito Municipal.

§ 1º O Regime Especial de Escala será adotado, mediante determinação da Autoridade de Trânsito Municipal, dentre as seguintes opções: • Plantão de 12 (doze) horas de trabalho por 48 (quarenta e oito) horas de descanso. • Plantão de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso.



§ 2º Todos os Agentes de Trânsito poderão sofrer permuta de escala, conforme necessidades do serviço, a critério da Autoridade de Trânsito Municipal, desde que não haja comprovado prejuízo ao servidor.

§ 3º A Coordenadoria-Geral de Trânsito e Transporte poderá fixar jornada de trabalho diferenciada para aqueles servidores que exerçam atividades administrativas, com o objetivo de adequá-los a necessidade do serviço, sem prejuízo de suas remunerações.

§ 4º A alteração da jornada de trabalho dos Agentes de Trânsito deverá ser comprovadamente fundamentada na necessidade do serviço público, sendo vedada a utilização de critérios de cunho pessoal.

§ 5º Os Agentes de Trânsito que estejam desempenhando Funções Gratificadas e/ou Cargos em Comissão, poderão, excepcionalmente, desempenhar suas atividades administrativas concomitantemente com sua escala de serviço, fazendo jus a todos os direitos e vantagens.

§ 6º A fim de atender a necessidade da administração pública a Coordenadoria-Geral de Trânsito e Transporte poderá estabelecer regime diferenciado de escala para os servidores descritos no parágrafo anterior.

TÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO, DO VENCIMENTO E DAS VANTAGENS

CAPÍTULO I DA REMUNERAÇÃO

Art. 24. A Remuneração do Agente de Trânsito é o resultado do somatório do vencimento constante da tabela disposta no Anexo I desta Lei, de acordo com a Classe e Referência a qual o servidor estiver enquadrado, com as gratificações, adicionais e demais vantagens pecuniárias a que fizer jus, sem prejuízo de outras previstas em diplomas legais distintos.

CAPÍTULO II DO VENCIMENTO

Art. 25. O Vencimento do Agente de Trânsito vinculado ao órgão municipal de trânsito será o estabelecido na tabela constante no Anexo I desta Lei, considerando a posição de enquadramento do servidor, acrescido dos seus anuênios e de padrão de escolaridade, conforme art. 37 § 3º, desta lei.

CAPÍTULO III DOS ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES

Art. 26. Aos Agentes de Trânsito serão concedidos os seguintes adicionais e gratificações:

- Adicional por Tempo de Serviço;
- Adicional de periculosidade;
- Adicional pela prestação de serviço extraordinário;

Rua: Macário Ferreira Nº 517, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.8500



- Adicional de serviço noturno;
- Adicional de auxílio a fardamento;
- Gratificação por Cargo de Chefia e Assessoramento
- Gratificação por Atividade no Trânsito;
- Adicional de Formação Continuada.

SEÇÃO I DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 27. Será concedido anuênio aos servidores da Carreira de Agente de Trânsito, correspondendo cada um ao percentual de 1% (um por cento) ao ano por respectivo tempo de serviço, limitado até 35 (trinta e cinco) anuênios.

§ 1º O adicional por tempo de serviço do Agente de Trânsito será incorporado ao seu Vencimento, para todos os efeitos, na Classe em que o servidor estiver enquadrado, servindo de base de cálculo para as demais parcelas remuneratórias.

§ 2º Para efeitos de complemento, considera-se o que dispuser a Lei nº 690/2006, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Serrinha.

SEÇÃO II DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Art. 28. Será concedido o Adicional de Periculosidade, no valor de 30%, aos Agentes de Trânsito, em razão dos riscos inerentes ao desempenho das atividades específicas do cargo, que incidirá sobre o seu vencimento. Parágrafo único. As atividades exercidas pelos Agentes de Trânsito são consideradas de risco permanente e inerentes ao exercício do cargo.

I - O Adicional de Periculosidade integra o vencimento do Agente de Trânsito para o cálculo de horas extras, adicional noturno, férias e 13º salário.

SEÇÃO III DO ADICIONAL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 29. Constitui-se carga horária extraordinária, a hora de trabalho excedente à jornada estabelecida, sendo remunerada cada hora excedente em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. Somente será permitida a realização de serviço extraordinário para atender situações excepcionais e/ou extraordinárias, mediante justificativa e/ou convocação, através de ato oficial do órgão municipal de trânsito.

I - O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

II - Quando o serviço extraordinário for realizado em dias de domingo e feriados, a hora de trabalho será remunerada à 100% (cem por cento).

SEÇÃO IV DO ADICIONAL NOTURNO

Rua: Macário Ferreira Nº 517, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.8500



Art. 30. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas dia seguinte, terá o valor-hora acrescido em 50% (cinquenta por cento).

SEÇÃO V DO ADICIONAL DE AUXILIO A FARDAMENTO

Art. 31. Fica definido o Adicional de Auxílio a Fardamento, no valor de 10%, sobre o vencimento básico do Agente de Trânsito.

§ 1º Ao Agente de Trânsito, faz-se obrigatório o uso de todo seu fardamento e equipamentos, sem qualquer alteração dos mesmos, conforme dispuser as regulamentações internas e o não uso implicará em sanções disciplinares, salvo em casos específicos, mediante ato justificado da Autoridade de Trânsito Municipal.
§ 2º Fardamentos e acessórios para outros tipos de trabalhos, administrativos e/ou operacionais, poderão ser definidos em regulamento específico, mediante ato justificado da Autoridade de Trânsito Municipal.

§ 3º São peças básicas do uniforme do Agente de Trânsito:

- Cobertura operacional;
- Camisa interna de cor branca, preta ou amarela, com identificação do brasão da CGTT;
- Gandola operacional, nas cores amarelo limão e preto;
- Calça operacional, na cor preta;
- Bota operacional, na cor preta;
- Fiel de apito;
- Apito;
- Tarjetas;
- Cinto operacional;
- Cinto de Guarnição;
- Bernal;

§ 4º Quanto ao uso do uniforme, é vedado ao Agente de Trânsito, sem prejuízo das disposições previstas em outros dispositivos legais:

I - fazê-lo em quaisquer situações distintas daquelas relacionadas a execução de suas funções institucionais de Agente de Trânsito, exceto em eventos, solenidades e outras ocasiões, quando a pedido da Autoridade de Trânsito Municipal, representando o órgão municipal de trânsito.

II - Emprestar a pessoas que não fazem parte do quadro de Carreira dos Agentes de Trânsito.

SEÇÃO VI DA GRATIFICAÇÃO POR CARGO DE CHEFIA E ACESSORAMENTO SUBSEÇÃO I DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE AUTORIDADE INSTITUCIONAL

Rua: Macário Ferreira Nº 517, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.8500



Art. 32. Ao Agente de Trânsito nomeado para assumir a função de Autoridade de Trânsito Municipal, atribuída e vinculada ao cargo de Coordenador-Geral de Trânsito e Transporte, considerada privativa dos Agentes de Trânsito de carreira, conforme disposto no art. 7º desta lei, será concedida Gratificação pelo Cargo de provimento temporário.

§ 1º O valor da gratificação será percebido cumulativamente com a remuneração do cargo efetivo de Agente de Trânsito, no percentual calculado sobre o Vencimento do servidor designado, dentro da Classe em que esteja enquadrado, no momento de sua nomeação.

§ 2º O percentual será de 100%, calculado sobre o Vencimento do Agente de Trânsito.

SUBSEÇÃO II DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

Art. 33. Gratificação pelo exercício de função gratificada, chefia e assessoramento é a vantagem destinada aos Agentes de Trânsito ocupantes de função gratificada enumeradas nos incisos II a IV do art.17. e definidos no art. 18 desta lei.

Parágrafo único. O valor da gratificação será percebido cumulativamente com a remuneração do cargo efetivo de Agente de Trânsito, no percentual calculado sobre o Vencimento do servidor designado, dentro da Classe a qual pertencer, nos percentuais estabelecidos na tabela do Anexo II, sem prejuízo das demais vantagens a que tiver direito.

SEÇÃO VII DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE TRÂNSITO (GAT)

Art. 34. Ao Agente de Trânsito será concedida uma gratificação por atividade de fiscalização, planejamento, prevenção e educação no trânsito (GAT), no valor de 60% sobre seus vencimentos;

Parágrafo único. A GAT possui caráter permanente e integra o elenco de vantagens de natureza do cargo, sendo percebido inclusive na aposentadoria, incorporando-se aos proventos do servidor ocupante do cargo de Agente de Trânsito.

Art. 35. A Gratificação por Atividade de Trânsito (GAT) será concedida aos Agentes de Trânsito que concluírem com sucesso o curso de formação inicial ao cargo, conforme legislação específica para tal fim.

Art. 36. Para receber a GAT, o servidor deverá atender aos seguintes critérios de avaliação:

I - desempenho satisfatório com eficiência no cumprimento das atividades solicitadas pelos superiores hierárquicos;

Rua: Macário Ferreira Nº 517, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.8500



- II - participar, quando convocado, das solenidades, eventos públicos, reuniões, audiências públicas;
- III - ter responsabilidade profissional diferenciada;
- IV - participar, quando convocado, de palestras, fóruns e cursos de qualificação profissional solicitada pela Autoridade de Trânsito Municipal;
- V - demonstrar qualidade nos atendimentos aos cidadãos e aos demais servidores públicos de qualquer esfera;
- VI - possuir assiduidade, pontualidade e disciplina;
- VII - proceder com respeito em relação aos colegas e superiores hierárquicos, flexíveis às críticas e percepções diferentes;
- VIII - dar atenção especial e zelar pelo equipamento e materiais de trabalho;
- IX - resolver com eficiência os problemas diários, de maneira satisfatória;
- X - demonstrar capacidade de resolução de conflitos por meio de técnicas de mediação;

Art. 37. A avaliação de desempenho será feita trimestralmente pelo responsável do órgão competente, ou por comissão por ele designada.

Art. 38. Fica expressamente proibida a concessão da GAT aos Agentes de Trânsito que estiverem enquadrados nas seguintes situações:

- I - que apresentarem faltas não justificadas aos serviços normais, em até 1/3 com relação à quantidade de Plantões que tenha sido escalado, nos últimos 03 (três) meses;
- II - que apresente somatório maior de 15 (quinze) dias de atestados médicos, nos últimos 03 meses, período este em que ocorrerá a avaliação trimestral prevista no art. 35 da presente Lei, salvo os casos de acidente de trabalho;
- III - que for condenado por prática de infração administrativa grave nos últimos 05 (cinco) anos;
- IV - que forem cedidos a outros órgãos da esfera Pública Municipal, Estadual ou Federal, ou tenha cedência a outro Município;
- V - que não atenda aos critérios estabelecidos nesta Lei e em Regimento Interno da CGTT.

SEÇÃO VIII DO ADICIONAL DE FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 39. Ao Agente de Trânsito que possuir formação superior a aquela exigida pelo cargo, fará jus ao Adicional de Formação Continuada, nos seguintes percentuais, incidentes sobre o seu vencimento base, não cumulativos.

§ 1º O adicional de formação continuada terá percentual correspondente ao grau de formação acadêmica, com base nos seguintes parâmetros:

- I - Graduação ou Tecnólogo – 10% (dez por cento)
- II - Especialização *latu sensu* – 15% (quinze por cento)
- III - Especialização *stricto sensu* (Mestrado) – 20% (vinte por cento)
- IV - Especialização *stricto sensu* (Doutorado) – 25% (vinte e cinco por cento)

Rua: Macário Ferreira Nº 517, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.8500



§ 2º O adicional de incentivo a evolução no padrão de escolaridade é de caráter permanente e integra o elenco de vantagens de natureza do cargo, sendo percebido inclusive na aposentadoria, incorporando-se aos proventos do servidor ocupante do cargo de Agente de Trânsito.

§ 3º O adicional de formação continuada será incorporado ao vencimento do Agente de Trânsito, na Classe em que estiver enquadrado, servindo de base de cálculo para as demais parcelas remuneratórias.

§ 4º É assegurado ao servidor estudante, a flexibilização de horários de trabalho, mediante ajuste de compensação de carga horária a ser definida junto a Autoridade de Trânsito Municipal, na forma da lei.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. Ficam criadas as funções gratificadas, previstas no art. 18. desta lei, de Diretor Geral, Diretor Adjunto, Supervisor Administrativo, Supervisor Operacional, a serem assumidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo de Agente de Trânsito de Carreira.

Art. 41. O enquadramento dos servidores efetivos do cargo de Agente de Trânsito, dentro das Classes e Referências dispostas no quadro de Carreira estabelecido nesta lei, se dará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 42. As vantagens adquiridas e garantidas em Lei aos servidores, não serão afetadas após aprovação deste Plano de Carreira, evitando assim quaisquer prejuízos aos servidores abarcados por esta lei.

Art. 43. Toda e qualquer alteração, revisão e mudança nesta Lei, após sua aprovação e publicação, deverá ser apreciada, avaliada e aprovada pela categoria dos Agentes de Trânsito, representada por comissão interna constituída por 03 (três) Agentes de carreira, nomeados pela Autoridade de Trânsito Municipal.

Art. 44. Aplica-se aos casos omissos, no que couber, as disposições da Lei Municipal nº. 690/2006 e no Regimento Interno do órgão municipal de trânsito.

Art. 45. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.089/2015 e suas demais alterações.

Art. 46. O disposto nesta Lei aplica-se aos proventos de aposentadoria e as pensões.

Art. 47. As despesas oriundas desta Lei ocorrerão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em
22 de dezembro de 2024.

Adriano Silva Lima
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

**Tabela de Vencimento dos Agentes de Trânsito Escalonamento de Evolução
na Carreira**

CLASSE VENCIMENTO TEMPO SERVIÇO

CLASSE	VENCIMENTO	TEMPO SERVIÇO
C	R\$ 1.650,00	1° - 3° ANO
B	R\$ 1.900,00	4° - 8° ANO
A	R\$ 2.200,00	9° - 13° ANO
ESPECIAL	R\$ 2.600,00	14° - 18° ANO
INSPETOR	R\$ 3.000,00	19° ANO em diante

ANEXO II

**Tabela de Funções Gratificadas dos Agentes de Trânsito e Descrição de
Atribuições dos Cargos**

GRUPO OPERACIONAL	Função Gratificada	Símbolo	Nº de Vagas	Porcentagem
		FG01	01	60%

Rua: Macário Ferreira Nº 517, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.8500



Agente de Trânsito	Diretor Adjunto			
	Supervisor Administrativo – (Transportes Urbanos, Educação de Trânsito, Planejamento Viário)	FG02	03	40%
	Supervisor Operacional	FG03	02	30%

São atribuições técnicas e institucionais dos Cargos de Chefia e Função Gratificada, sem prejuízo de outras descritas em dispositivos legais distintos:

Diretor Geral (Autoridade de Trânsito Municipal)

- a) Administrar e gerir a CGTT, implementando planos, programas e projetos;
- b) Dar apoio técnico aos setores de planejamento viário, educação, transportes e demais setores da CGTT, gerindo núcleos e coordenando ações, de forma estratégica;
- c) Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e implementar os projetos de nível nacional, conforme diretrizes dos órgãos federais;
- d) Prestar contas de suas ações e dar transparência da gestão do órgão de trânsito municipal a toda sociedade;
- e) Atender e responder às demandas dos usuários das vias públicas nos limites do município de Serrinha.

Diretor Adjunto

- a) Assessorar a Autoridade de Trânsito Municipal no que lhe competir;
- b) Representar e/ou substituir a Autoridade de Trânsito Municipal, quando de sua ausência justificada, em ocasiões indicadas;
- c) Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e superiores;
- d) Coordenar e assessorar os Núcleos Técnicos da CGTT, gerindo as ações e realizando o planejamento estratégico;
- e) Realizar todas as tarefas delegadas pela Autoridade de Trânsito Municipal, naquilo que lhe couber.

Rua: Macário Ferreira Nº 517, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.8500



Supervisor Administrativo (Educação de Trânsito, Planejamento Viário, Transportes Urbanos)

Educação de Trânsito

- a) Gerir o Núcleo de Educação de Trânsito no que lhe couber;
- b) Planejar, elaborar, coordenar, supervisionar, executar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos referentes às atividades de educação nas áreas de trânsito e transporte;
- c) Organizar e realizar palestras, campanhas, visitas técnicas, treinamentos, cursos e outros tipos de atividades na área de trânsito e transporte;
- d) Promover e executar atividades de capacitação, formação e treinamento sobre trânsito e transportes, aos servidores do órgão de trânsito municipal, a órgãos e instituições da esfera pública e/ou privada, empresas, organizações da sociedade civil, dentre outros;
- e) Promover ações de Educação de Trânsito junto à rede pública municipal de ensino, bem como à rede pública estadual ou rede privada de ensino quando solicitado, através de planejamento e ações coordenadas entre o órgão de trânsito e a Secretaria Municipal de Educação. Planejamento Viário.

- a) Gerir o Núcleo de Planejamento Viário no que lhe couber;
- b) Planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário em conjunto com a Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- c) Projetar, avaliar e implementar sistemas de gestão de tráfego, visando estabelecer um sistema viário com princípios de acessibilidade e mobilidade seguro;
- d) Realizar estudos de viabilidade técnica para implantação de projetos de trânsito, avaliando os impactos e propondo melhorias com objetivo de gerar mais eficiência no fluxo viário.

Transportes Urbanos

- a) Gerir o Núcleo de Transportes Urbanos no que lhe couber;
- b) Planejar, normatizar e controlar a operação do serviço de transportes públicos de passageiros de qualquer modalidade;
- c) Acompanhar, fiscalizar e manter a ordem no que diz respeito a execução dos serviços de transportes públicos dentro da legislação de trânsito e normas de transportes vigentes no município;
- d) Realizar estudos e apresentar propostas para a melhoria do sistema de transportes públicos municipal, buscando a máxima eficiência e efetividade na prestação do serviço;
- e) Realizar a vistoria de veículos que possuem necessidade de autorização especial para circulação no município, quando devidamente regularizados para a prestação de serviços de transporte.

Supervisor Operacional

- a) Orientar, informar e fiscalizar o cumprimento das escalas de serviço, do efetivo sob sua responsabilidade;
- b) Coordenar e fiscalizar os serviços desempenhados, preocupando-se sempre com sua qualidade;
- c) Executar rondas periódicas, relatando possíveis alterações e intercorrências ao longo do serviço diário;

Rua: Macário Ferreira Nº 517, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.8500



d) Inspeccionar e dar resposta as demandas diárias do serviço, realizando acompanhamento das informações prestadas pelos Agentes de Transito, no que diz respeito a viaturas, material de serviço individual dos Agentes, material de serviço operacional e demais condições de serviço;

e) Transmitir ao Diretor Adjunto quaisquer situações e ocorrências computadas no serviço ordinário, que necessitem de atenção especial e interferência ativa do setor administrativo do órgão, para que sejam tomadas as devidas providências.

Rua: Macário Ferreira Nº 517, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.8500

<http://pmserrinhaba.imprensaoficial.org/>